



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 931 :: TERÇA, 16 DE MAIO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

GABINETE.....	1
DECRETO Nº 012, DE 16 DE MAIO DE 2023.....	1

GABINETE

DECRETO Nº 012, DE 16 DE MAIO DE 2023

INSTITUI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NA FORMA DE DECRETO FEDERAL, Nº 8.869, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo disposto na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica Instituído, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão/MA, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz no âmbito do município, de caráter intersetorial, com finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção de desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art.2º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I- Acordar o Plano de Ação Municipal com diretrizes, estratégias e metas;

II- Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidade das diferentes políticas na sua operacionalização;

III- Acorda instrumentos de regulação, normatizando protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabelecem responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

IV- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanentes complementares aqueles disponibilizados pela União e Estados;

V- Definir estratégias, instrumentos e compromisso que fortalecem a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas de Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisor), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxo de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores, etc.

Art.3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 2 (dois) membros titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d09833ad4f44d7d39e9517023d04cd983d4ac162
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o Coordenará;

II- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante titular e um suplente de Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Um representante titular e um suplente do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I, II, III e IV serão indicados pelos Titulares da pasta.

§ 2º Os incisos acima são referentes a instância do poder público e sociedade, as indicações são fundamentadas conforme a elegibilidade de cada instituição.

§ 3º Mediante deliberação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, a qualquer tempo, poderão participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenham atividades relevantes relacionadas à política da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º O desempenho das atribuições a que se refere esse Decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão dos temas em pauta.

Art.4º. O Secretário (a) Municipal poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este Decreto.

Art.5º. As despesas relativas à participação dos membros nas atividades do Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representam.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publique - se, registre - se e cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 17/05/2023 11:30:21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d09833ad4f44d7d39e9517023d04cd983d4ac162
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

